

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 036/2011

TERMO DE PERMISSÃO DE USO,  
QUE ENTRE SI FIRMAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO - CDRJ E A ASSOCIAÇÃO  
FLUMINENSE DE PRESERVAÇÃO  
FERROVIÁRIA - AFPP, NA FORMA  
ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081- 000 inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato, representada pelo seu Diretor- Presidente **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a **ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - AFPP**, entidade com fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.508/0001-30, com sede na Estação Barão de Mauá - Leopoldina, Av. Francisco Bicalho S/Nº, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20220-310, neste ato, representada pelo seu Presidente **ANTONIO CARLOS DIAS PASTORI**, portador do CPF nº 194.602.956-49 doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, de acordo com as autorizações da **DIREXE** em suas 1904ª reunião, realizada em 07/12/2010 e 1918º reunião, realizada em 15/03/2011, conforme a documentação componente do Processo Administrativo CDRJ nº 27.205/2010, com fulcro na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

É objeto desta permissão de uso a locomotiva diesel elétrica GE, ano 1948, de propriedade da **CDRJ**, patrimoniada sob o nº 229B-0007.



1/3



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE:

O bem objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao seguinte uso: Compor acervo do Museu Ferroviário a ser instalado na Estação Barão de Mauá (Leopoldina) – Av. Francisco Bicalho, S/Nº – São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo desta permissão de uso é de 25 (vinte e cinco) anos, contados do dia da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **PERMISSIONÁRIA** deverá retirar o bem descrito na cláusula primeira, impreterivelmente dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura deste Termo, sob pena de imediata rescisão do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – CONSERVAÇÃO

Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a bem conservar o bem descrito na cláusula primeira, às suas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

## CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pela **CDRJ**, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará a **PERMISSIONÁRIA** sujeita à rescisão de pleno direito deste termo, bem como ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas deste termo, com renúncia a qualquer outro, será o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

CDRJ  
DIRETA

2/3

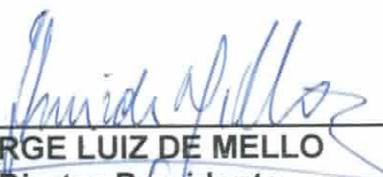


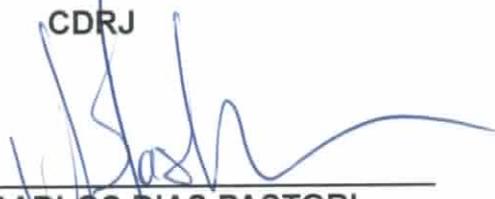
DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Ref: TPU CDRJ / AFPF

E, por estarem as partes em pleno acordo com as Cláusulas retro, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

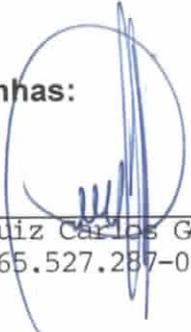
Rio de Janeiro, 02 de junho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS DIAS PASTORI**  
Presidente  
AFPF

**Testemunhas:**

1ª)

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

2ª)

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 921.136.727.15

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO  
EM 07/06/2011, PÁG. 03

  
CDRJ  
B/TRA